



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Segunda-feira, 05 de abril de 2021

Ano IV | Edição n.º 567

Total de Páginas: 007

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

1. No Edital de Convocação 011/2021, publicada no Diário oficial do Município.

Itens (F) e (G) da documentação: Os documentos não para o cargo de Mãe e/ou Pai Social e Auxiliar de Mãe e/ou Pai Social.

Ribeirão do Pinhal, 05 de abril de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 076/2021

O Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o disposto no Decreto n.º 064/2019 de 13 de Agosto de 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Fica **DESLIGADO** do cargo efetivo de **Professor de Magistério**, nível C04, Regime Estatutário deste Município, a partir de 01 de Abril de 2021, a Servidora Sra. **CLEUZA JOSEFA DE PAULA** em virtude de Aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art.2º. Fica declarada a vacância do cargo de Professor de Magistério conforme o Decreto n.º 064/2019.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 012/2021

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Edital n.º 003/2020 de Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de estagiários para desenvolvimento de estágio curricular não obrigatório no Município de Ribeirão do Pinhal, realizado excepcionalmente para atender a necessidade da Administração Municipal durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE,

I - CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no PSS n.º 003/2020 classificados conforme publicação em Diário Oficial em 05/08/2020, homologado pelo Decreto n.º 118/2020 de 05 de agosto de 2020, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos Municipal, na Rua Paraná, 983 - Centro, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

ENSINO SUPERIOR

ADMINISTRAÇÃO

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|--|---------------|
| Marília Fernanda de Souza Bueno de Camargo | 3º |

ENFERMAGEM

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|----------------------------|---------------|
| Cristiene Rocha Dos Santos | 8º |
| Vitoria Bueno Da Silva | 9º |

II - Candidatos convocados deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

- a) Cópia do RG
- b) Cópia do CPF
- c) Comprovante residência
- d) Declaração de Matrícula Original da Instituição de Ensino para o curso inscrito.

III - Candidatos convocados que não comparecerem no prazo estipulado com toda a documentação

solicitada serão considerados “**desistentes**”, conforme estabelecido no item 7.10 do referido Edital de Processo Seletivo.

Ribeirão do Pinhal, em 05 de Abril de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 053 DE 05 DE ABRIL DE 2021

SÚMULA: Altera o artigo 2º do Decreto Municipal n.º 032 de 09 de março de 2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente no tocante ao estabelecido no artigo 86, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO parecer emitido pela Secretaria Municipal de Saúde a respeito da possibilidade de retorno às aulas na modalidade semipresencial,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º do Decreto Municipal n.º 032 de 09 de março de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, que as aulas **semipresenciais** serão retomadas futuramente, em data ainda não definida.*

*§ 1º. Por aulas **semipresenciais** entender-se-ão aquelas cuja essência envolverá um misto de duas modalidades de ensino: **à distância (Não Presencial)** e **Presencial**, portanto, quer dizer que o curso é feito apenas com uma parte em aulas presenciais. A outra metade é oferecida à distância.*

*§ 2º. O retorno às aulas **semipresenciais** dependerá obrigatoriamente de emissão, à época, de parecer da Secretaria Municipal de Saúde, ouvido o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) sobre a possibilidade ou não de retorno.*

*§ 3º. Para que seja permitido o retorno dos alunos às atividades **semipresenciais**, seus responsáveis deverão preencher Termo de Autorização de Frequência às Aulas Presenciais e de Compromisso com o Protocolo de Segurança (COVID-19) elaborado pelo Comitê Municipal de Planejamento e Providências para retorno às aulas presenciais e semipresenciais, no contexto da pandemia do Novo Coronavírus.*

§3º-A. As instituições de ensino municipal deverão recolher as assinaturas nos termos de compromisso junto aos responsáveis pelos alunos onde informarão se permitirão ou não a frequência do ao ensino semipresencial.

§3º-B. Os responsáveis pelos alunos que não forem localizados e/ou não preencherem o Termo de Autorização de Frequência às Aulas Presenciais e de Compromisso com o Protocolo de Segurança (COVID-19) serão considerados como não concordantes do ensino semipresencial devendo o aluno neste caso permanecer no ensino não presencial, não sofrendo nenhum tipo de prejuízo ao ensino.

§4º. A fim de se evitar a aglomeração de pessoas na instituição de ensino e racionalizar o uso dos espaços físicos para preservação das medidas de distanciamento, os estudantes serão divididos em grupos para o revezamento semanal da forma de acesso às aulas, ou seja, enquanto um grupo de estudantes acompanha as aulas presenciais, o outro grupo fará as atividades de forma não presencial.

§5º. Após o início das aulas **semipresenciais**, será garantida a manutenção do ensino não presencial (remoto) para os estudantes do grupo de risco e para aqueles cuja família não autorizar o retorno semipresencial, sem qualquer tipo de prejuízo a esses estudantes.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto n.º 032 de 09 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal, em 05 de abril de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito



DECRETO N.º 054 DE 05 DE ABRIL DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a renomeação de membros do Conselho Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal - PR e dá outras providências.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.136 de 20 de outubro de 1999,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.031 de 02 de julho de 2019,

DECRETA

Art. 1º. Renomeia membros do Conselho Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, instituído pela Lei n.º 1.136/1999 e alterada pela Lei n.º 2.031/2019 conforme segue:

MEMBRO ATUAL

I - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Terezinha de Campos Silva

NOVO MEMBRO

I - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lúcia Helena Nogari Moreira

[...]

MEMBROS ATUAIS

VI - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Patrícia Badaró Rodrigues Martins

Suplente: Clélio Barbosa dos Santos

NOVOS MEMBROS

VI - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Fabiane Andrade de Mello Coelho dos Santos

Suplente: Tamara de Oliveira Leôncio Galdino Vaz

Art. 2º. O Conselho será devidamente regulamentado através de Regimento Interno.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais membros nomeados através do Decreto Municipal n.º 112 de 22 de julho de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 05 de abril de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Resolução n.º 003/2021 de 25 de Março de 2021,
do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ribeirão do Pinhal - PR

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG),
referente ao ano de 2.020.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal - PR, em reunião realizada em 25 de Março de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1.822/17;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG), referente ao ano de 2.020.

Donizete da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal de n.º 003/2021 de 25 de

Março de 2021, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28/12/1990.

Nadir Sara Melo Fraga Cunha
Secretária Municipal Da Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Resolução n.º 004/2021 de 25 de Março de 2021, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Ribeirão do Pinhal - PR

Dispõe sobre a Avaliação de Gestão , referente ao exercício de
2.020.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal - PR, em reunião realizada em 25 de Março de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1.822/17;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Avaliação de Gestão, referente ao exercício de 2.020.

Donizete da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal de n.º 004/2021 de 25 de Março de 2021, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28/12/1990.

Nadir Sara Melo Fraga Cunha
Secretária Municipal Da Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Resolução n.º 005/2021 de 25 de Março de 2021, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Ribeirão do Pinhal - PR

Dispõe sobre a Proposta de compra de 6 mil doses de vacina do
Coronavírus, pela Prefeitura Municipal de Saúde através do
Fundo Municipal de Saúde com incentivo financeiro recebidos
para ações do Covid-19.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal - PR, em reunião realizada em 25 de Março de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1.822/17;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Proposta de compra de 6 mil doses de vacina do Coronavírus, pela Prefeitura Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde com incentivo financeiro recebidos para ações do Covid-19.

Donizete da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal de n.º 005/2021 de 25 de Março de 2021, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28/12/1990.

Nadir Sara Melo Fraga Cunha
Secretária Municipal Da Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Resolução n.º 006/2021 de 25 de Março de 2021, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Ribeirão do Pinhal - PR

Dispõe sobre aprovação da Resolução SESA n.º 373/2018, que dispõe sobre Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para UBS da Atenção Primária.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal - PR, em reunião realizada em 25 de Março de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1.822/17;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Resolução SESA n.º 373/2018, que dispõe sobre Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para UBS da Atenção Primária.

Donizete da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal de n.º 006/2021 de 25 de Março de 2021, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28/12/1990.

Nadir Sara Melo Fraga Cunha
Secretária Municipal Da Saúde

Assinatura Digital